	Prefeitura Municipal de Niterói Secretaria Municipal da Fazenda	Código: NT-PO-CC-02
		Rev.: 01
PROCEDIMENTO DE REALIZAR ANÁLISE PRÉVIA		Página 1 de 8


Elaborado / Revisado por:	Aprovado por:
Comitê do SGQ do Conselho de Contribuintes	Presidente do Conselho de Contribuintes

Histórico de Revisões:

Revisão	Local da Revisão	Descrição
00	-	Emissão inicial
01	CC	Inclusão da referência à Resolução do Presidente do Conselho de Contribuintes 02/2023, à Lei 2.228/2005, à Lei 3.048/2013 e à Resolução 47/2020.

Lista de Distribuição:

Órgão	Cargo/Função
CC	Conselheiros e representantes da Fazenda
CC	Funcionários do SCART
CC	Funcionários da Secretaria do Conselho de Contribuintes


	Prefeitura Municipal de Niterói Secretaria Municipal da Fazenda	Código: NT-PO-CC-02
		Rev.: 01
PROCEDIMENTO DE REALIZAR ANÁLISE PRÉVIA		Página 2 de 8

1 Objetivo

Realizar a análise do processo no que se refere à integridade dos autos, admissibilidade, prioridade e distribuição, bem como elaborar a manifestação por parte do representante da Fazenda e apreciar a matéria devolvida no recurso pelo relator, para que o recurso seja julgado pelo plenário do Conselho de Contribuintes, em tempo razoável e proporcional à complexidade do processo.

2 Documentos de referência


- NT-D-SMF-01 – Manual do Sistema de Gestão da Qualidade.
- SIPOC-CC-02 – Realizar análise prévia.
- Lei 2.228/2005 - Cria o Conselho dos Contribuintes do Município e dispõe sobre suas atribuições.
- Resolução SMF 47/2020 - Regulamenta a forma eletrônica de encaminhamento, apresentação e comunicação dos requerimentos e demais atos processuais no âmbito da Secretaria Municipal de Fazenda.
- Resolução SMF 49/2021 - Dispõe sobre o valor mínimo para aplicação do recurso de ofício nos processos administrativos litigiosos, estabelece o valor para se conferir prioridade na apreciação e no julgamento de processos administrativos litigiosos e de reconhecimento de direito creditório, e atribui competências privativas para funções previstas na Lei nº 3.368/18 (Lei do Processo Administrativo Tributário de Niterói).
- Resolução SMF 74/2022 – Estabelece critérios de prioridade a serem observados no julgamento de processos de contencioso tributário.
- Lei Municipal 3.368/2018 - Regulamenta o processo de determinação e exigência de créditos tributários do Município, o processo de consulta sobre a aplicação da legislação tributária municipal e outros processos que especifica sobre matérias administradas pela Secretaria Municipal da Fazenda.
- Lei Municipal 3.048/2013 - Estabelece normas sobre atos e processos administrativos no âmbito do município de Niterói e dá outras providências.

	Prefeitura Municipal de Niterói Secretaria Municipal da Fazenda	Código: NT-PO-CC-02
		Rev.: 01
PROCEDIMENTO DE REALIZAR ANÁLISE PRÉVIA		Página 3 de 8

- Decreto Municipal 9.735/2005 – Aprova o Regimento Interno do Conselho de Contribuintes e dá outras providências.
- Resolução do Presidente do Conselho de Contribuintes 02/2023 - Estabelece limite de prorrogações do prazo para devolução dos processos pelos conselheiros e representantes da Fazenda e regulamenta a redistribuição de processos retidos.

3 Termos e definições

Não há.

	Prefeitura Municipal de Niterói Secretaria Municipal da Fazenda	Código: NT-PO-CC-02
	PROCEDIMENTO DE REALIZAR ANÁLISE PRÉVIA	Rev.: 01
		Página 4 de 8

4 Procedimento

Nº	Atividade	Descrição	Responsável
1	Análise preliminar	<ol style="list-style-type: none"> 1. Obter o processo a ser analisado na pasta “CC – CONSELHO DE CONTRIBUINTE” do sistema PROCNIT. 2. Verificar se os autos do processo: <ol style="list-style-type: none"> a) Contém alguma falha na digitalização do recurso, no caso de processos eletrônicos; b) Possui todos os apensos indicados no sistema, no caso de processo em papel; c) Está completo, isto é, não falta nenhuma folha, no caso de processos físicos; d) Possui decisão de primeira instância e se foi dada ciência dela ao requerente na forma prevista no artigo 24 da Lei Municipal 3.368/2018. 3. Se houver irregularidade na ciência da decisão de primeira instância pelo requerente, devolver os autos ao SCART para que seja feita nova comunicação. 4. Encaminhar os autos ao presidente do CC. Para tanto, o processo será colocado na pasta “CC - PRESIDÊNCIA - AGUARDANDO DISTRIBUIÇÃO PARA REPRESENTAÇÃO FAZENDÁRIA” do PROCNIT. <p>Obs.1: A verificação da regularidade da ciência da decisão de primeira instância inclui avaliar:</p> <ol style="list-style-type: none"> a) Se o aviso de recebimento (AR) foi corretamente anexado aos autos; b) Se o AR foi negativo, verificar se o endereço que consta no AR estava correto; c) Se o destinatário era falecido, caso em que deve ser expedida nova comunicação para o seu espólio ou sucessor; d) Se o número do processo, nome da parte e teor do edital publicado no Diário Oficial estão corretos. 	Funcionários da Secretaria do Conselho de Contribuintes



Prefeitura Municipal de Niterói
Secretaria Municipal da Fazenda

Código:
NT-PO-CC-02

Rev.: 01

PROCEDIMENTO DE REALIZAR ANÁLISE PRÉVIA

Página 5 de 8


Nº	Atividade	Descrição	Responsável
2	Análise e encaminhamento ao representante da Fazenda	<ol style="list-style-type: none">1. Analisar se o processo se enquadra em um dos casos de prioridade definidos no artigo 2º da Resolução SMF 74/2022. Caso o processo se enquadre em um dos casos abaixo, o presidente poderá proferir decisão monocrática e encaminhar os autos para que seja dada ciência da decisão ao recorrente colocando-os na pasta do responsável pela elaboração da comunicação ao contribuinte no sistema PROCNIT.2. Preparar a lista de processos a serem distribuídos aos representantes da Fazenda para manifestação observando-se a prioridade definida no artigo 2º da Resolução SMF 74/2022.3. Distribuir os processos aos representantes da Fazenda na próxima sessão do Conselho de Contribuintes. <p>Obs.: Os casos em que o presidente pode proferir decisão monocrática são:</p> <ol style="list-style-type: none">a) Recurso voluntário cujo crédito já tenha sido inteiramente quitado.b) Recurso de ofício, sem recurso voluntário, em que o contribuinte foi exonerado de tributo ou outros encargos em valor inferior ao previsto no artigo 1º da Resolução SMF 49/2020.	Presidente do CC
3	Encaminhar processo ao representante da Fazenda	<ol style="list-style-type: none">1. Encaminhar o processo ao representante da Fazenda movimentando-o para a pasta "CC – NOME DO REPRESENTANTE DA FAZENDA" no PROCNIT.	Secretaria do CC



Nº	Atividade	Descrição	Responsável
4	Elaborar manifestação	<ol style="list-style-type: none">1. Analisar se há alguma irregularidade nos autos que deva ser corrigida antes do julgamento e encaminhar ao presidente para que solicite ao cartório a sua regularização.2. Elaborar parecer sobre o processo no prazo de 15 dias previsto no artigo 51 do Decreto Municipal 9535/2005 que conterà:<ol style="list-style-type: none">a) Relatório;b) Fundamentação, inclusive quanto à admissibilidade do recurso e análise do mérito;c) Conclusão, indicando a sua opinião quanto ao conhecimento/não conhecimento do recurso e, se for o caso, seu provimento/não provimento, bem como as consequências de fato sugeridas.d) Considerações finais, na qual devem ser indicados os casos de impedimento identificados, pedidos de sustentação oral e quaisquer providências requeridas ao cartório ou ao presidente do conselho para regularização dos autos, como por exemplo, digitalização de documentos ilegíveis, desentranhamento de documentos estranhos ao processo, etc.3. Remeter o processo ao presidente do Conselho de Contribuintes, disponibilizando-o na pasta "CC - PRESIDÊNCIA - AGUARDANDO DISTRIBUIÇÃO PARA OS RELATORES". <p>Obs.1: O prazo de 15 dias poderá ser prorrogado em até três períodos idênticos conforme previsto na Resolução 2/CC/2023.</p> <p>Obs.2: No caso de necessidade de perícia, vistoria, prestação de esclarecimentos ou suprimento de nulidades, necessárias à perfeita apreciação das questões suscitadas no recurso, o representante da Fazenda deverá solicitar a diligência ao presidente do Conselho de Contribuintes, que analisará o pedido e, se entender cabível, remeterá o processo ao órgão responsável pelo seu cumprimento.</p>	
5	Distribuição do recurso ao conselheiro relator	<ol style="list-style-type: none">1. Estabelecer quais são os processos prioritários para distribuição para os conselheiros;2. Definir os processos para cada conselheiro, por sorteio, observando a ordem de prioridade, os impedimentos e a conexão entre os recursos.3. Distribuir o recurso para os relatores na próxima sessão do Conselho de Contribuintes.	Presidente do CC
7	Encaminhar processo ao conselheiro relator	<ol style="list-style-type: none">1. Encaminhar o processo eletrônico para o conselheiro relator, na pasta "CC – NOME DO CONSELHEIRO" do sistema PROCNIT.	Secretaria do CC



Nº	Atividade	Descrição	Responsável
8	Elaborar voto	<ol style="list-style-type: none">1. Verificar se há impedimento ou suspeição para julgamento do processo, conforme as regras previstas nos artigos 54 e 55 do Decreto Municipal 9.735/2005.2. Elaborar, no prazo de 15 dias, a minuta do voto e da ementa do acórdão, conforme determinado no art. 52 do Decreto Municipal 9.735/2005. O voto deverá conter obrigatoriamente:<ol style="list-style-type: none">a) Relatório;b) Fundamentação, inclusive com a análise da admissibilidade do recurso e a análise do mérito;c) Conclusão, indicando o seu voto quanto ao conhecimento/não conhecimento do recurso e, se for o caso, seu provimento/não provimento, bem como as consequências de fato sugeridas.3. Dar ciência ao presidente do CC que o processo já foi analisado e pode ser incluído na pauta da próxima sessão.4. Até a véspera da sessão de julgamento, é desejável que o conselheiro relator anexe o voto ao processo no sistema PROCNIT, sem assinar.5. Disponibilizar o processo no sistema PROCNIT na pasta "CC – PROCESSOS PAUTÁVEIS" do PROCNIT. <p>Obs.1: O prazo de 15 dias poderá ser prorrogado em até três períodos idênticos conforme previsto na Resolução 2/CC/2023.</p> <p>Obs.2: No caso de necessidade de perícia, vistoria, prestação de esclarecimentos ou suprimento de nulidades, necessárias à perfeita apreciação das questões suscitadas no recurso, o conselheiro relator deverá solicitar a diligência ao presidente do Conselho de Contribuintes, que analisará o pedido e, se entender cabível, remeterá o processo ao órgão responsável pelo seu cumprimento.</p> <p>Obs.3: Conforme disposto no § 3º do art. 45 do Decreto Municipal 9.735/2005, as diligências requeridas pelo Representante da Fazenda ou pelo Relator interrompem o prazo e se indeferidas pelo Presidente, este, após fundamentar seu despacho, ordenará sua inclusão em pauta, para apreciação pelo Plenário.</p>	Conselheiro Relator

	Prefeitura Municipal de Niterói Secretaria Municipal da Fazenda	Código: NT-PO-CC-02
	PROCEDIMENTO DE REALIZAR ANÁLISE PRÉVIA	Rev.: 01
		Página 8 de 8

5 Registros

Não há

6 Anexos

Não há.